



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.286, de 22 / 04 / 04

Processo nº: 36.267

PROJETO DE LEI Nº 8.561

Autor: **IVAN PERINI**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE"
(1º semestre).

Arquive-se.

Alvanedi
Diretor

30/04/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 02
p.p.c. 36.267

Matéria: PL nº 8.561	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 22/7/02	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>Amorim</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/2002
À CECET. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/08/2002	Designo o Vereador: <i>Francisco A. B. G.</i> <i>Manfredi</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/02
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
09/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036267 JUL 02 22 10 29

PP 874/02

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR. e CECET
[Signature]
Presidente
28/102

APROVADO
[Signature]
Presidente
30/03/2004

PROJETO DE LEI Nº. 8.561
(do Vereador Ivan Perini)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "CONGRESSO DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, no 1º semestre.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.07.2002

[Signature]
IVAN PERINI



(PL nº. 8.561 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Congresso da Juventude, a ser realizado no primeiro semestre.

Pelas razões expostas peço apoio aos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.


IVAN PERINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.530**

PROJETO DE LEI Nº 8.561

PROCESSO Nº 36.267

De autoria do Vereador **IVAN PERINI**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.267

PROJETO DE LEI Nº 8.561, do Vereador **IVAN PERINI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre),

PARECER Nº 777

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.530, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.376/79, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a atividade que especifica, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/08/02

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO
[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 13.08.2002.

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO MARGUSSI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 36.267

PROJETO DE LEI Nº 8.561, do Vereador **IVAN PERINI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre).

PARECER Nº 814

Com competente análise da douta Consultoria Jurídica, quanto a iniciativa, legalidade e constitucionalidade, e parecer favorável à matéria por parte da Comissão de Justiça e Redação, lavradas às fls. 6, respectivamente, vem a esta comissão a propositura, para indicação do mérito e oportunidade.

O nobre autor, em sua justificativa, aponta a finalidade que busca instituir, mas não esclarece como se fará tal Congresso, visando mobilizar segmentos sociais, todavia afirma que o mesmo será realizado no primeiro semestre.

Entendemos e estamos plenamente de acordo que na atualidade, nosso substrato social local apresenta-se com desigualdades devido a vários fatores, com expressiva parcela de jovens da população, com renda familiar nem sempre suficiente para manutenção das mínimas necessidades básicas de moradia, alimentação, transporte, saúde, educação, entre outras, estando outras, quase sempre, intangíveis, e quero crer que seja esse o objetivo a ser debatido no Congresso da Juventude.

Desta forma, entendemos o justo e reconhecido mérito da proposta, nosso parecer é, pois, favorável.

APROVADO
20/08/02

Sala das Comissões, 13.08.2002.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Proc. 36.267

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reencaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.561 à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação, em virtude da Resolução 492/03.

[Signature]
Presidente

26/05/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Signature]
Diretora Legislativa

26/05/2003



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.421**

Em decorrência de Despacho da Presidência, retornam a esta Consultoria Jurídica os Projetos de Lei nºs 7.923; 8.116; 8.265; 8.427; 8.447; 8.508; 8.509; 8.524; 8.531; 8.552; 8.554; 8.561; 8.591; 8.608; 8.611; 8.633; 8.634; 8.635; 8.637; 8.650; 8.655; 8.663; 8.664; 8.665; 8.668; 8.690; 8.757; 8.764; 8.767; 8.768; 8.779; 8.790; 8.797; 8.802 e 8.806, relativos a instituição e inclusão, no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou atividade comemorativa.

A entrada em vigor da Resolução nº 492, de 20 de maio de 2003, publicada na Imprensa Oficial do Município na edição de 23 de maio de 2003, que altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa, em nosso ver não atinge os projetos aptos, que detêm o seu direito de serem apreciados pelo soberano Plenário. Com efeito, a nova resolução somente passa a vigorar a partir de sua publicação, não atingindo casos pretéritos.

Todavia, há que se atentar para o espírito da nova norma, que busca regular com critério a instituição de datas comemorativas. Sugerimos à Presidência que, através de gestão política com os vereadores, envidem esforços no sentido de se adequar os projetos enumerados às novas regras, a fim de que a resolução editada não seja letra morta para os aproximados 35 casos.

Outrossim, requer-se, neste ato, a juntada de cópia desta análise nos respectivos processos legislativos.

É essa a orientação.

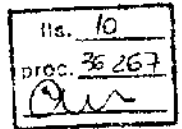
S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.90

Em 10 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Vereador **IVAN PERINI**

JUNDIAÍ - SP

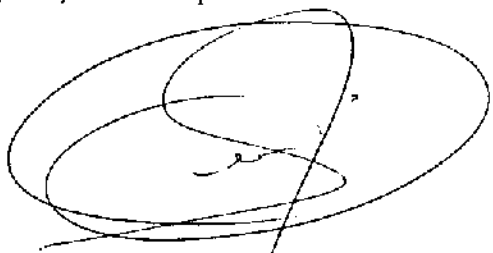
Tramitam nesta Casa, de autoria de V.Exa., 2 (dois) projetos de lei que instituem datas comemorativas, sendo eles:

PROJETO DE LEI 8.447 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FUMO" (29 de agosto);

PROJETO DE LEI 8.561 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre).

Considerando que, com a recente alteração do Regimento Interno, por força da Resolução 492/03 (anexo) e, em virtude do Despacho 1.421 da Consultoria Jurídica (anexo), tais projetos precisarão se adequar à nova norma para que possam ser votados, e para isso, solicito a V.Exa. providenciar no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, o disposto no novo art. 190-A (anexo) do Regimento Interno. Expirado referido prazo sem a necessária instrução, a Mesa submeterá ao Plenário requerimento para arquivamento da matéria.

Agradecendo sua pronta atenção, apresento, mais, os meus respeitos.



Eng.º **FELISBERTO NEGRI NETO**
Presidente



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: Ofício referente aos projetos de lei que instituem datas comemorativas (prazo n/regularização).

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ANA VICENTINA TONELLI			
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
ANTONIO GALDINO			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
DURVAL LOPES ORLATO			
FELISBERTO NEGRI NETO			
FRANCISCO DE ASSIS POÇO			
IVAN PERINI	17/6/03	9:50hs.	
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	17/6/03		
JOÃO DA ROCHA SANTOS	17/6/03		
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	17/06/03		
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	17/06/03		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	17/6/03		
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA			
MAURO MARCIAL MENUCHI			
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	17/6/2003		
ORACI GOTARDO			
SÉRGIO DUTRA			
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	17/06/03		
SÍLVIO ERMANI	17/06/03		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 36.267
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 03/04/201
proc. 36.267

Em 30 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.561**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.561

PROCESSO Nº. 36.267

OFÍCIO PR Nº. 03/04/201

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/03/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

elo

RECEBEDOR:

Jacule

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/04/04

Alvanilde

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	14
proc.	36.267

PUBLICAÇÃO Publica
02/04/2004
proc. 36.267

GP., em 22.04.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.561

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “CONGRESSO DA JUVENTUDE” (1º. semestre).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de março de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “CONGRESSO DA JUVENTUDE”, a ser realizado anualmente, no 1º. semestre.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e quatro (30/03/2004).

Eng.º RELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

ns. 15
proc. 36.267
aw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 163/04
Processo nº 8.593-6/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/ABR/04 17:39 041226

Jundiaí, 22 de abril de 2.004.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
27/04/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.561, bem como cópia da Lei nº 6.286, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1

Mod. 7



LEI Nº 6.286, DE 22 DE ABRIL DE 2.004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**CONGRESSO DA JUVENTUDE**” (1º semestre).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**CONGRESSO DA JUVENTUDE**”, a ser realizado anualmente, no 1º semestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PUBLICAÇÃO
27/04/2004
[Signature]

LEI Nº 6.286, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o
"CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º semestre).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "CONGRESSO DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, no 1º semestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos